
Implementação do Sistema de Livre Passagem (Free Flow)

Audiência Pública, sessão realizada em 09 de janeiro de 2025



PRECEDENTES

Legislação aplicável

- Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021 - Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem.
- Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014
- Resolução CONTRAN nº 1.013, de 14 de outubro de 2024 - Dispõe sobre os sistemas de livre passagem (*free flow*) em vias urbanas e rurais.
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- Deliberação nº 457, de 14 de novembro de 2024 - Aprova a Agenda Regulatória para o Biênio 2025/2026.



AGENDA REGULATÓRIA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- *Deliberação ANTT nº 358, de 25 de novembro de 2022* - aprovou a **Agenda Regulatória da ANTT para o Biênio 2023/2024** - O projeto foi incluído no portfólio do Eixo Temático nº 2, de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - tema: "IV - Implementação dos sistemas de livre passagem (*Free Flow*) nas rodovias federais concedidas"
- *Deliberação ANTT nº 457, de 14 de novembro de 2024* - **Agenda Regulatória do Biênio 2025/2026** - segue para conclusão - a partir da realização da Audiência Pública.
- **Objeto:** inovação para o modelo de pedagiamento adotado nas rodovias federais brasileiras

Instrução: Processo SEI/ANTT nº 50500.284423/2022-23

- Estudos iniciais: NOTA TÉCNICA SEI Nº 2226/2023/GERER/SUROD/DIR/ANTT (16391555)
- Benchmarking Internacional (18037198)
- Relatório de Análise de Impacto Regulatório (17982756) e Análise Multicritério (20313753)
- Nota Técnica - ANTT 3616 (SEI nº 23318018) (23745759)
- Minuta de Resolução (27593675)



ALINHAMENTO COM PROGRAMA ESTRATÉGICO DA ANTT - PROREV



Sandbox Regulatório - BR 101

Dados Relatório
trimestral –
jul/ago/set
e Out/2024



- média da evasão: 11,26%, no trimestre e 6,95% no mês de out/24
- média da inadimplência: 6,68% e 6,29%, respectivamente
- baixas perdas técnicas por problemas nos equipamentos: 0,03 e 0,12
- bom número de Tags utilizados: 71,12 e 73,81%

Dados gerais

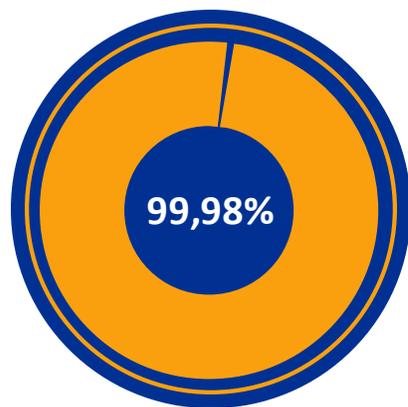


- nenhum vandalismo a qualquer das áreas dos pórticos;
- evidência de pagamento das tarifas de pedágio pelos usuários consumidores mesmo após o prazo limite estabelecido pela autoridade de trânsito competente
- média de dias para a realização do pagamento: mar/2023 - 54 dias out/2024 - 7 dias
- apenas 01 acidente registrado relacionado ao pórtico na BR101.



Sandbox Regulatório - BR 101

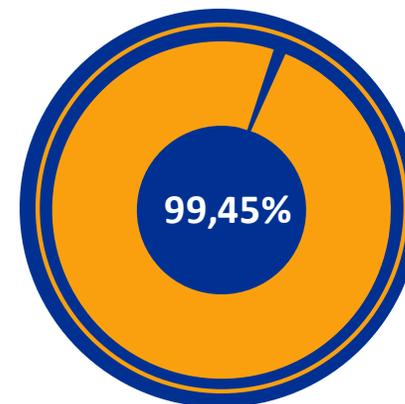
Média realizada com os dados entre
mar/2023 e set/2024



MÉDIA - TAXA DE
DETECÇÃO DE VEÍCULOS



MÉDIA - TAXA DE
LEITURA DE TAGs



MÉDIA - TAXA DE
CAPTURA DE PLACA



ESTRUTURA DA NORMA

Definições (Art.2º)

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Sistema de Campo

Capítulo III – Registro das Transações

Capítulo IV – Interoperabilidade

Capítulo V – Pagamento da tarifa de pedágio em sistema de livre passagem

Capítulo VI – **Impontualidade** e Inadimplemento

Capítulo VII – Direito de informação e atendimento ao usuário

Capítulo VIII – Alocação de Riscos

Capítulo IX – Autuação e Recurso

Capítulo X – Migração da praça para a cobrança por sistema de livre passagem

Capítulo X – Disposições Finais



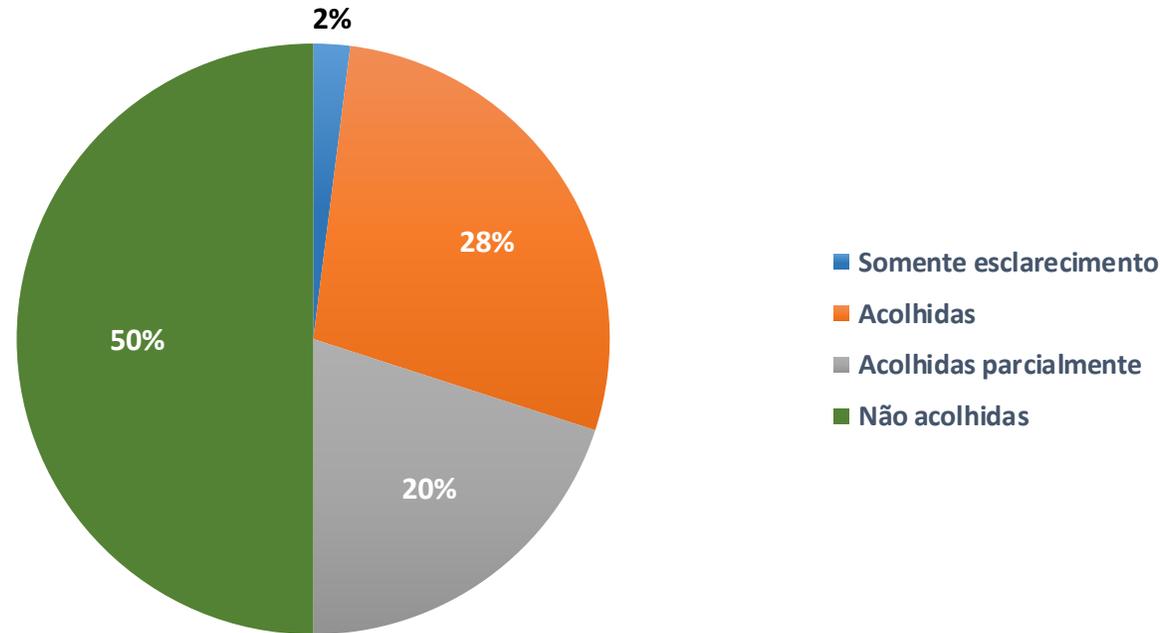
REUNIÃO PARTICIPATIVA

Período de 14/02 a 15/03 de 2024 - Sessão pública em formato híbrido realizada em 07/03/2024, com a participação de entidades do setor

Resultado da Reunião Participativa

342 contribuições

14 participantes (entidades do setor, concessionárias, usuários)



48% de contribuições (acolhidas total ou parcialmente)

DESTAQUES DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RP

Definições (art.2º)

Alterações, supressões e acréscimos de conceitos

Conceitos suprimidos:

Entidade Gestora de Chaves, Métodos de pagamento, Órgão certificador designado, Pagamento manual, Pagamento semiautomático.

Conceitos acrescentados:

Canais válidos de recebimento, dispositivo de Identificação Veicular (DIV), fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, prazo máximo de pagamento, tarifa programada

Conceitos alterados:

Autopagamento – pagamento avulso

Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAP) - Operadora dos Serviços de Arrecadação (OSA)

Estação de Identificação ou Pórtico – Pedágio eletrônico ou pórtico

Evasão - impontualidade

Conceitos que se mantiveram, com definições aprimoradas:

Interoperabilidade, Pagamento automático, Sistema de identificação automática, Sistema de livre passagem, Tarifa dinâmica, Usuário



DESTAQUES DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RP

Capítulo III Registro das Transações (art. 6º - 13)

- Atendimento aos prazos previstos
- Identificação nos casos de combinação veicular
- Ênfase no reforço da estrutura do *backoffice*

Capítulo IV – Interoperabilidade (art. 14 – 16)

- Detalhamento das ações das OSAs para as transações (aprovação e reprovação)



DESTAQUES DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RP

Capítulo V – Pagamento da Tarifa de Pedágio em sistema de livre passagem (art. 17 – 21)

- Prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da tarifa
- Disponibilização da tarifa para pagamento em até 2 (duas) horas
- Validação das empresas que receberão o pagamento avulso
- Vale-pedágio obrigatório
- Tarifas progressivas

- Pagamento avulso nas BSO, SAL e rede credenciada
- Pagamento de tarifas de veículos licenciados no exterior
- Desconto para pagamento antecipado
- Casos de dispensa do DUF
- Isenção dos casos previstos em lei



DESTAQUES DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RP

Capítulo VI **Impontualidade** e Inadimplemento (art. 27 – 34)

- Evasão – impontualidade
- Inadimplência
- Dados disponíveis para a auditoria da ANTT

- Informações necessárias à cobrança
 - os custos podem ser repassados aos usuários
- Usuários inadimplentes
- Procedimentos de cobrança – parcerias - LGPD



DESTAQUES DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RP

Capítulo VII – Direito de informação e atendimento ao usuário (art. 35 – 48)

- Atendimento telepresencial – nas BSOs e SAUs
- Assegurar ao usuário o direito de contestação em relação às informações ou valores relativos às suas passagens:
 - Pelos canais de atendimento da concessionária
 - Pela plataforma Consumidor.Gov.Br
- Relatórios trimestrais (concessionárias e OSAs)

Capítulo VIII – Alocação de Riscos (art. 49)

- Custos de processamento de multas, impressão e postagem de notificações de autuação e penalidades
 - Poderão ser repassados à tarifa ou individualmente aos usuários, conforme regra contratual



DESTAQUES DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RP

Capítulo X – Migração da praça para a cobrança por sistema de livre passagem (art. 52 – 57)

Praça de pedágio – *Free Flow*

- Apresentação de projeto à ANTT
- Proposta de compartilhamento de riscos – 5% da inadimplência
- Equilíbrio econômico financeiro
- Iniciativas de incentivo à realocação e aproveitamento dos funcionários

***Free Flow* – Praça de pedágio**

- Aprovação da ANTT
- Revisão extraordinária, após 5 (cinco) anos



OBRIGADO!

Contribuições escritas serão recebidas pelo sistema Participanantt até as 18h do dia 24/01/2025

